

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG002697/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 28/06/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036956/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46211.003417/2017-04
DATA DO PROTOCOLO: 27/06/2017

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46211.003169/2017-93
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 13/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZAÇÃO DO LIXO DE MINAS GERAIS, CNPJ n. 65.174.153/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS VINICIUS ROCHA SAVOI;

E

FETROMINAS - FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS, URBANOS, PROPRIOS, VIAS RURAIS, PUBLICAS E AREAS INTERNAS NO ESTADO DE MG, CNPJ n. 17.434.788/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO DA COSTA MIRANDA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Motoristas**, com abrangência territorial em **Abaeté/MG, Açucena/MG, Água Boa/MG, Água Comprida/MG, Aguanil/MG, Águas Formosas/MG, Águas Vermelhas/MG, Aiuruoca/MG, Alagoa/MG, Albertina/MG, Alfredo Vasconcelos/MG, Almenara/MG, Alterosa/MG, Alto Caparaó/MG, Alto Jequitibá/MG, Alto Rio Doce/MG, Alvarenga/MG, Alvorada De Minas/MG, Andrelândia/MG, Angelândia/MG, Antônio Carlos/MG, Antônio Prado De Minas/MG, Araçá/MG, Aracitaba/MG, Araçuaí/MG, Arantina/MG, Araponga/MG, Araújo/MG, Arceburgo/MG, Areado/MG, Argirita/MG, Aricanduva/MG, Arinos/MG, Augusto De Lima/MG, Bandeira/MG, Barão De Monte Alto/MG, Barroso/MG, Belmiro Braga/MG, Belo Vale/MG, Berilo/MG, Berizal/MG, Bertópolis/MG, Bias Fortes/MG, Biquinhas/MG, Bocaina De Minas/MG, Bom Jesus Da Penha/MG, Bonfim/MG, Bonfinópolis De Minas/MG, Bonito De Minas/MG, Botumirim/MG, Brás Pires/MG, Brasilândia De Minas/MG, Braúnas/MG, Buenópolis/MG, Bugre/MG, Buritis/MG, Cabeceira Grande/MG, Cachoeira Da Prata/MG, Cachoeira De Pajeú/MG, Caiana/MG, Cajuri/MG, Camacho/MG, Campanário/MG, Campo Azul/MG, Campo Do Meio/MG, Campos Altos/MG, Canaã/MG, Candeias/MG, Cantagalo/MG, Caparaó/MG, Capelinha/MG, Capitão Andrade/MG, Capitólio/MG, Caputira/MG, Caraí/MG, Caranaíba/MG, Carbonita/MG, Carmo Da Mata/MG, Carmópolis De Minas/MG, Carneirinho/MG, Carrancas/MG, Carvalhópolis/MG, Carvalhos/MG, Catas Altas/MG, Catuji/MG, Catuti/MG, Cedro Do Abaeté/MG, Chácara/MG, Chalé/MG, Chapada Do Norte/MG, Chapada Gaúcha/MG, Chiador/MG, Cipotânea/MG, Claraval/MG, Coimbra/MG, Comercinho/MG, Conceição Da Barra De Minas/MG, Conceição De Ipanema/MG, Conceição Do Pará/MG, Cônego Marinho/MG, Congonhas Do Norte/MG, Coração De Jesus/MG, Cordisburgo/MG, Cordislândia/MG, Corinto/MG, Coronel Murta/MG, Coronel Pacheco/MG, Coronel Xavier Chaves/MG, Córrego Danta/MG, Couto De Magalhães De Minas/MG, Crisólita/MG, Cristais/MG, Crucilândia/MG, Cruzeiro Da Fortaleza/MG, Cruzília/MG, Cuparaque/MG, Curral De Dentro/MG, Datas/MG, Desterro Do Melo/MG, Diamantina/MG,**

Divinésia/MG, Divisa Alegre/MG, Divisa Nova/MG, Divisópolis/MG, Dom Bosco/MG, Dom Cavati/MG, Dom Joaquim/MG, Dom Viçoso/MG, Dona Eusébia/MG, Dolores De Campos/MG, Dolores De Guanhanes/MG, Dolores Do Indaiá/MG, Dolores Do Turvo/MG, Doloresópolis/MG, Douradoquara/MG, Durandé/MG, Engenheiro Caldas/MG, Entre Folhas/MG, Ervália/MG, Estrela Dalva/MG, Estrela Do Indaiá/MG, Ewbank Da Câmara/MG, Fama/MG, Faria Lemos/MG, Felício Dos Santos/MG, Felisburgo/MG, Felixlândia/MG, Fernandes Tourinho/MG, Ferros/MG, Florestal/MG, Formoso/MG, Fortuna De Minas/MG, Francisco Badaró/MG, Franciscópolis/MG, Frei Gaspar/MG, Frei Lagonegro/MG, Fronteira Dos Vales/MG, Fruta De Leite/MG, Gameleiras/MG, Glaucilândia/MG, Goiabeira/MG, Goianá/MG, Gouveia/MG, Grão Mogol/MG, Guapé/MG, Guaraciama/MG, Guarani/MG, Guarará/MG, Guarda-Mor/MG, Guidoal/MG, Guimarânia/MG, Guiricema/MG, Iapu/MG, Ibertioga/MG, Ibiaí/MG, Ibiracatu/MG, Ibitiúra De Minas/MG, Ibituruna/MG, Icarai De Minas/MG, Igarapé/MG, Ilícinea/MG, Imbé De Minas/MG, Inconfidentes/MG, Indaiabira/MG, Inhaúma/MG, Inimutaba/MG, Ipaba/MG, Ipanema/MG, Itacambira/MG, Itacarambi/MG, Itaguara/MG, Itaipé/MG, Itamarandiba/MG, Itamarati De Minas/MG, Itambacuri/MG, Itambé Do Mato Dentro/MG, Itamonte/MG, Itanhandu/MG, Itaobim/MG, Itapeçerica/MG, Itaverava/MG, Itinga/MG, Ituaçu/MG, Jacinto/MG, Jacuí/MG, Jaíba/MG, Jampruca/MG, Japonvar/MG, Jenipapo De Minas/MG, Jequitibá/MG, Jequitinhonha/MG, Jesuânia/MG, Joaíma/MG, Joanésia/MG, Joaquim Felício/MG, Jordânia/MG, José Gonçalves De Minas/MG, José Raydan/MG, Josenópolis/MG, Juatuba/MG, Juramento/MG, Juruá/MG, Juvenília/MG, Ladainha/MG, Lagamar/MG, Lagoa Dos Patos/MG, Lajinha/MG, Lassance/MG, Leandro Ferreira/MG, Leme Do Prado/MG, Liberdade/MG, Limeira Do Oeste/MG, Lontra/MG, Luisburgo/MG, Luislândia/MG, Machacalis/MG, Madre De Deus De Minas/MG, Malacacheta/MG, Mamonas/MG, Manga/MG, Maravilhas/MG, Marmelópolis/MG, Martinho Campos/MG, Martins Soares/MG, Mata Verde/MG, Matias Cardoso/MG, Matutina/MG, Medeiros/MG, Medina/MG, Mercês/MG, Minas Novas/MG, Minduri/MG, Miravânia/MG, Moeda/MG, Monjolos/MG, Monsenhor Paulo/MG, Montalvânia/MG, Monte Belo/MG, Monte Formoso/MG, Montezuma/MG, Morada Nova De Minas/MG, Morro Da Garça/MG, Mutum/MG, Naque/MG, Natalândia/MG, Nazareno/MG, Ninheira/MG, Nova Belém/MG, Nova Módica/MG, Nova Porteirinha/MG, Novo Cruzeiro/MG, Novo Oriente De Minas/MG, Novorizonte/MG, Olaria/MG, Olhos-D'Água/MG, Olímpio Noronha/MG, Oliveira Fortes/MG, Onça De Pitangui/MG, Oratórios/MG, Orizânia/MG, Ouro Verde De Minas/MG, Padre Carvalho/MG, Padre Paraíso/MG, Pai Pedro/MG, Paineiras/MG, Paiva/MG, Palma/MG, Palmópolis/MG, Papagaios/MG, Passa Quatro/MG, Passa Tempo/MG, Passa-Vinte/MG, Patis/MG, Paula Cândido/MG, Pavão/MG, Pedra Azul/MG, Pedra Bonita/MG, Pedra Do Anta/MG, Pedra Do Indaiá/MG, Pedra Dourada/MG, Pedras De Maria Da Cruz/MG, Pedro Teixeira/MG, Pequeri/MG, Pequi/MG, Perdígão/MG, Perdizes/MG, Periquito/MG, Pescador/MG, Piedade De Caratinga/MG, Piedade Do Rio Grande/MG, Piedade Dos Gerais/MG, Pingo-D'Água/MG, Pintópolis/MG, Piracema/MG, Piraúba/MG, Pitangui/MG, Pocrane/MG, Pompéu/MG, Ponto Chique/MG, Ponto Dos Volantes/MG, Porto Firme/MG, Poté/MG, Pouso Alto/MG, Prados/MG, Pratinha/MG, Presidente Bernardes/MG, Presidente Juscelino/MG, Presidente Kubitschek/MG, Presidente Olegário/MG, Quartel Geral/MG, Reduto/MG, Resende Costa/MG, Ressaquinha/MG, Riacho Dos Machados/MG, Rio Do Prado/MG, Rio Manso/MG, Rio Paranaíba/MG, Rio Preto/MG, Rio Vermelho/MG, Ritópolis/MG, Rochado De Minas/MG, Rodeiro/MG, Rubelita/MG, Rubim/MG, Sabinópolis/MG, Salto Da Divisa/MG, Santa Bárbara Do Leste/MG, Santa Bárbara Do Monte Verde/MG, Santa Bárbara Do Tugúrio/MG, Santa Cruz De Minas/MG, Santa Cruz De Salinas/MG, Santa Fé De Minas/MG, Santa Helena De Minas/MG, Santa Margarida/MG, Santa Maria Do Salto/MG, Santa Rita De Ibitipoca/MG, Santa Rita De Jacutinga/MG, Santa Rita De Minas/MG, Santa Rita Do Ituaçu/MG, Santa Rosa Da Serra/MG, Santana De Pirapama/MG, Santana Do Garambéu/MG, Santana Do Manhuaçu/MG, Santana Do Paraíso/MG, Santana Dos Montes/MG, Santo Antônio Do Aventureiro/MG, Santo Antônio Do Itambé/MG, Santo Antônio Do Jacinto/MG, Santo Antônio Do Monte/MG, Santo Antônio Do Retiro/MG, Santo Hipólito/MG, São Domingos Das Dolores/MG, São Domingos Do Prata/MG, São Félix De Minas/MG, São Geraldo Do Baixo/MG, São Geraldo/MG, São Gonçalo Do Pará/MG, São Gonçalo Do Rio Preto/MG, São Gotardo/MG, São João Da Lagoa/MG, São João Das Missões/MG, São João Do Manhuaçu/MG, São João Do Manteninha/MG, São João Do Oriente/MG, São João Do Pacuí/MG, São João Do Paraíso/MG, São Joaquim De Bicas/MG, São José Da Barra/MG, São José Da Varginha/MG, São José Do Divino/MG, São José Do Goiabal/MG, São José Do Mantimento/MG, São Miguel Do Anta/MG, São Pedro Da União/MG, São Romão/MG, São Roque De Minas/MG, São Sebastião Da Vargem Alegre/MG, São Sebastião Do Anta/MG, São Sebastião Do Maranhão/MG, São Sebastião Do Oeste/MG, São Sebastião Do Rio Verde/MG, São Tiago/MG, São Vicente De Minas/MG, Sem-Peixe/MG, Senador Cortes/MG, Senador Firmino/MG, Senador José Bento/MG, Senador Modestino Gonçalves/MG, Senhora Do Porto/MG, Senhora Dos Remédios/MG,

Seritinga/MG, Serra Azul De Minas/MG, Serra Da Saudade/MG, Serra Do Salitre/MG, Serrania/MG, Serranópolis De Minas/MG, Serranos/MG, Serro/MG, Setubinha/MG, Silveirânia/MG, Silvianópolis/MG, Simão Pereira/MG, Simonésia/MG, Sobrália/MG, Soledade De Minas/MG, Taparuba/MG, Tapira/MG, Tapiraí/MG, Tiradentes/MG, Tiros/MG, Tocantins/MG, Tocos Do Moji/MG, Toledo/MG, Tombos/MG, Três Marias/MG, Turmalina/MG, Turvolândia/MG, Ubaí/MG, Ubaporanga/MG, Umburatiba/MG, União De Minas/MG, Uruana De Minas/MG, Urucuia/MG, Vargem Alegre/MG, Vargem Bonita/MG, Vargem Grande Do Rio Pardo/MG, Varjão De Minas/MG, Várzea Da Palma/MG, Vazante/MG, Verdelândia/MG, Veredinha/MG, Veríssimo/MG, Vermelho Novo/MG, Vieiras/MG, Virgem Da Lapa/MG, Virgínia/MG, Virginópolis/MG, Volta Grande/MG e Wenceslau Braz/MG.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA TERCEIRA - CESTA BÁSICA

As empresas concederão aos seus empregados uma cesta básica por mês, a título de complementação alimentar, sem nenhum desconto no salário do empregado, contendo os seguintes produtos:

- 10 Kg de Arroz (Tipo 01);
- 10 Kg de Açúcar (claro);
- 06 Kg de Feijão Carioca (Tipo 01);
- 03 Kg de Macarrão com Ovos;
- 05 latas de óleo de Soja;
- 02 kg de Café de Boa Qualidade;
- 03 latas de Extrato de Tomate (350 gramas);
- 02 kg de Biscoito Maizena;
- 01 Kg de Sabão em Pó;
- 01 kg de Farinha de Mandioca;
- 01 kg de Farinha de Trigo;
- 03 Latas de Leite em Pó.

Parágrafo Primeiro - Farão jus a CESTA BÁSICA, os empregados que trabalhem na coleta de lixo e que demonstrarem assiduidade integral, entendendo-se como tal, a do empregado que não faltar nenhuma vez durante a quinzena estabelecida pela empresa para apuração do ponto, ficando claro que serão considerados faltas, os dias em que o empregado, por qualquer motivo, não cumprir a jornada integral, em razão de atraso no início do expediente ou de saída

antes do término deste. Não perderá a cesta básica o trabalhador que apresentar apenas um ATESTADO MÉDICO mensal, independente do número de dias, desde que avaliado pelo Médico da Empresa ou credenciado da mesma.

Parágrafo Segundo - Para os trabalhadores dos municípios de **Aguanil, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alterosa, Andrelândia, Angelândia, Arceburgo, Areado, Bocaína De Minas, Bocaína De Minas, Cambuquira, Campo Do Meio, Candeias, Capitólio, Carrancas, Carvalhos, Cordislândia, Cristais, Cruzília, Divisa Nova, Dom Viçoso, Fama, Guapé, Guimarães, Ibitiúra De Minas, Ibituruna, Ilícinea, Inconfidentes, Itamonte, Itanhandu, Jacuí, Jesuânia, Juruáia, Liberdade, Marmelópolis, Minduri, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Nazareno, Olímpio Noronha, Passa Vinte, Passa Quatro, Pouso Alto, São Bento Abade, , São Pedro Da União, São Sebastião Do Rio Verde, São Thomé Das Letras, São Vicente De Minas, Senador José Bento, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvianópolis, Soledade De Minas, Tocos De Moji, Turvolândia, Wenceslau Brás, Virgínia;** o valor correspondente à cesta será **de R\$ 154,90 (Cento e cinquenta e quatro reais e noventa centavos)** , podendo ser substituído por vale alimentação, pago junto à folha de salário, desvinculado da remuneração.

Parágrafo Terceiro - Para os trabalhadores do município de **Veríssimo**, o valor correspondente à cesta será de **158,46 (cento e cinquenta e oito reais e quarenta e seis centavos)**, podendo ser substituído por vale alimentação, pago junto à folha de salário, desvinculado da remuneração.

Parágrafo Quarto - Para os trabalhadores do município de **Juatuba**, o valor correspondente à cesta será de **R\$ 163,84** (Cento e sessenta e três reais e oitenta e quatro centavos) podendo ser substituído por vale alimentação, pago junto à folha de salário, desvinculado da remuneração.

Parágrafo Quinto - Para os demais municípios da base territorial, o valor correspondente à cesta básica, no valor mínimo de **R\$ 158,58** (Cento e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), podendo ser substituído por vale alimentação, pago junto à folha de salário, desvinculado da remuneração.

Parágrafo Sexto - No caso de Reclamação Trabalhista suscitada perante a Justiça do Trabalho, na qual haja reclamação pelo não recebimento da cesta básica, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos nesta cláusula, e seja julgado procedente o pedido, terá o empregado o direito de perceber em substituição à cesta, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do piso salarial do motorista, previsto neste instrumento normativo vigente à época do descumprimento, a título de indenização, para cada mês em que a cesta básica não tiver sido entregue.

Parágrafo Sétimo - Os empregados admitidos após o 1º dia do mês, não farão jus à cesta básica do mês da admissão.

CLÁUSULA QUARTA - ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão a todos os seus empregados uma refeição/lanche, diários,

desvinculados da remuneração.

Parágrafo Primeiro - Os empregados farão jus à alimentação supra levando-se em consideração os dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Segundo - Para os Municípios de **Corinto, Diamantina e Felixândia**, as empresas efetuarão estudos de viabilidade de fornecimento de alimentação a seus empregados.

Parágrafo Terceiro - Para o Município de **Juatuba**, as empresas fornecerão um vale refeição/lanche no valor total de **R\$ 17,87** (dezesete reais e oitenta e sete centavos) por dia trabalhado.

Parágrafo Quarto - Para os Municípios de **Aguanil, Aiuruoca, Alagoa, Albertina, Alterosa, Andrelândia, Angelândia, Arceburgo, Areado, Bocaína De Minas, Bocaína De Minas, Cambuquira, Campo Do Meio, Candeias, Capitólio, Carrancas, Carvalhos, Cordislândia, Cristais, Cruzília, Divisa Nova, Dom Viçoso, Fama, Guapé, Guimarães, Ibitiúra De Minas, Ibituruna, Ilícinea, Inconfidentes, Itamonte, Itanhandu, Jacuí, Jesuânia, Juruáia, Liberdade, Marmelópolis, Minduri, Monsenhor Paulo, Monte Belo, Nazareno, Olímpio Noronha, Passa Vinte, Passa Quatro, Pouso Alto, São Bento Abade, São Pedro Da União, São Sebastião Do Rio Verde, São Thomé Das Letras, São Vicente De Minas, Senador José Bento, Seritinga, Serrania, Serranos, Silvianópolis, Soledade De Minas, Tocos De Moji, Turvolândia, Wenceslau Brás, Virgínia**, as empresas fornecerão um vale refeição/lanche no valor total de **R\$ 11,62 (onze reais e sessenta e dois centavos)** por dia.

Parágrafo Quinto - Para os demais municípios da base territorial as empresas fornecerão **VALE REFEIÇÃO /LANCHE** no valor total de **R\$ 12,18** (Doze reais e dezoito centavos) por dia.

Parágrafo Sexto - As diferenças do vale refeição/lanche decorrente deste instrumento serão pagas no mês subsequente ao assinado, juntamente com os reajustes retroativos.

Parágrafo Sétimo - As obrigações aqui assumidas obedecerão às regras estabelecidas no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

MARCOS VINICIUS ROCHA SAVOI

Presidente

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COLETA, LIMPEZA E INDUSTRIALIZACAO DO LIXO DE
MINAS GERAIS

ANTONIO DA COSTA MIRANDA

Presidente

FETTROMINAS - FEDERACAO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS,
URBANOS, PROPRIOS, VIAS RURAIS, PUBLICAS E AREAS INTERNAS NO ESTADO DE MG

ANEXOS
ANEXO I - ATA FETTROMINAS

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.